ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SEMEC - Secretaria Municipal de Educação

CONTRATO Nº 080/2021/SEMEC/PMT

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 059/2020/SEMEC/PMT

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042.1467/2020/SEMEC/PMT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2021/SEMEC/PM

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE PREPARO, FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC/PMT E A EMPRESA G M DE MOURA BARROS EPP, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E Nº 10.520/02.

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA Nº 4249-8

C/CORRENTE Nº 29461-6

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, com sede, foro e administração nesta cidade, à Rua Areolino de Abreu, 1507, Centro, CEP n° 64.000-180, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Secretário **NOUGA CARDOSO BATISTA,** brasileiro, professor doutor, inscrito no CPF sob o nº 479.002.373-72 e RG nº 986.951/SSP-PI, com domicilio profissional na Rua Areolino de Abreu, nº 1507, Centro, Teresina-PI, CEP n° 64.000-180, e de outro lado a empresa **G M DE MOURA BARROS EPP, nome fantasia Restaurante Brasil,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.453.760/0001-05, Inscrição Estadual nº 19.448.374-6, com sede na Rua Paissandu, 1488-A, Centro, CEP 64001-120, Teresina-PI, Telefones: (86) 3221-1631/99803-0800, neste ato representada por **GILDETE MARIA DE MOURA BARROS**, brasileira, portadora do CPF nº 396.722.473-20 e RG nº 478.193/SSP-PI, residente e domiciliada na Rua 24 de Janeiro, 1248, Centro Sul, CEP 64.001-230, Teresina-PI, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e suas alterações, e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem de comum acordo efetuar a presente **contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de preparo, fornecimento e distribuição de 4.500 refeições prontas (tipo quentinhas) para atender às necessidades dos servidores (motoristas do almoxarifado e auxiliares da gerência administrativa) desta Secretaria**, vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico em comento, e seus Anexos, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de preparo, fornecimento e distribuição de 4.500 refeições prontas (tipo quentinhas) para atender às necessidades dos servidores (motoristas do almoxarifado e auxiliares da gerência administrativa) desta Secretaria**, conforme preços, especificações e quantidades constantes no Anexo Único deste instrumento;

2. DO VALOR:

2.1. A previsão de custo total das refeições prontas é de **R$ 58.500,00 (Cinquenta e oito mil e quinhentos reais)**, que será realizado no prazo de lei, em até 30 dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado, preferencialmente na instituição financeira Banco do Brasil S/A.

3. DA FONTE DE RECURSOS:

3.1. As despesas decorrentes desta contratação serão pagas na Classificação Orçamentária 09001.1236100172.647 – Administração do Ensino Fundamental e 09001.1236500172.646-Administração da Educação Infantil, no Elemento de Despesa 3390.30 – Material de Consumo, na Fonte (001200) Recursos Ordinários-Educação.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. As prorrogações contratuais com a assinatura dos respectivos termos aditivos deverão ser procedidas antes do término do contrato, sob pena de nulidade.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A prestação dos serviços deverá ser executada em perfeitas condições e em total conformidade com as especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 059/2020/SEMEC/PMT.

6. LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM:

6.1. A CONTRATADA deverá fornecer o material, dando garantia de qualidade e validade, sem despesa adicional à SEMEC, repondo o objeto que apresente defeito de fabricação ou vício oculto;

6.2. A entrega dos produtos solicitados deverá ser feita dentro das especificações elencadas neste Contrato, mediante apresentação de recibo, conforme cronograma estabelecido pela gerência responsável deste Contrato, DIRETAMENTE nos endereços indicados pela requisitante no referido cronograma, sem nenhuma despesa adicional para a CONTRATANTE, ficando condicionada a entrega ao aceite expresso de servidor da SEMEC podendo ser recusados aqueles fora dos padrões estabelecidos, bem como aqueles fora de especificação e descrição constante da proposta da licitante;

6.3. Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com a sua conservação, em embalagens de fábrica, lacrados pelo fabricante e transportados em veículos em perfeitas condições técnicas;

6.4. A empresa a ser contratada deverá entregar o presente objeto, rigorosamente de acordo com as especificações pactuadas, nas quantidades estabelecidas em cronograma a ser expedido pela gerência responsável deste Contrato, DIRETAMENTE nos endereços indicados pela requisitante no referido cronograma, sem n. As refeições deverão ser entregues acondicionados em embalagens individuais, térmicas, impermeáveis, evitando assim, a contaminação com o ambiente externo e devidamente acompanhadas de descartáveis – talheres e guardanapos;

6.5. O fornecedor do produto deverá emitir guias de remessas, **informatizadas**, sem rasuras, contendo os seguintes itens: nome da CONTRATANTE, endereço completo, produto a ser entregue, unidade e quantidade. Deverá conter também, data e assinatura do recebedor, com carimbo e assinatura do entregador;

6.6. A CONTRATANTE emitirá NOTA DE EMPENHO, na qual serão explicitados o CONTRATADO, o Contrato a que se refere, a conta bancária, o valor e a dotação, em consonância com a proposta vencedora e o disposto no edital do Processo Licitatório;

6.7. O recebimento será efetuado nos seguintes termos:

6.7.1. Provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) horas a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes deste Contrato e com a proposta da empresa vencedora;

6.7.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste Contrato, com a proposta da empresa vencedora, e sua consequente aceitação, que se dará em até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento provisório;

6.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

6.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

6.9.1. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade ou irregularidade, o material deverá ser substituído, por conta e ônus da Contratada, em no máximo **50 min**, não considerados como prorrogação do prazo de entrega, podendo sofrer aplicação de penalidades em caso de descumprimento do prazo estipulado;

6.9.2. Todas as despesas necessárias para substituição de material porventura entregue em desacordo correrão por conta da CONTRATADA;

6.9.3. Caso não seja feita a substituição do material defeituoso, ou em desacordo com as especificações, será descontado da Contratada seu valor correspondente.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

7.1. Não serão aceitos alimentos mexidos, requentados, congelados ou em temperatura que inviabilize o consumo de forma imediata, com lacre ou embalagem violados, nem amostras, ou ainda em porções menores que aquelas constantes de especificação neste Contrato;

7.2. Deverão ser fornecidos apenas alimentos adequados ao consumo, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos provenientes de reutilização;

7.3. O objeto fornecido deverá ser acondicionado adequadamente e garantida a integridade do mesmo durante o transporte, de acordo com a praxe do Contratado e rotulados conforme a legislação em vigor;

7.4. O produto ofertado deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes;

7.5. O produto será entregue dentro do prazo a ser estabelecido pela SEMEC e conforme as especificações elencadas neste Contrato, contados a partir do envio, pela Contratante à Contratada, de Ordem de Serviço e Nota de Empenho sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e do presente contrato devidamente assinado;

7.6. A entrega será realizada em remessa parcelada, de forma contínua, de segunda a sexta, conforme necessidade, cronograma e endereços disponibilizados, a ser expedido pelo gerência responsável deste Contrato. Os endereços poderão englobar a sede desta SEMEC; o prédio da Gerência de Administração – GA, ou ainda escolas da Rede Pública Municipal de ensino (caso haja realocação de funcionários), nos endereços a serem repassados pela SEMEC com antecedência mínima de 24 horas.

7.7. A entrega deverá acontecer, diariamente, nos dias e em conformidade com os horários máximos estabelecidos em cronograma aprovado e expedido pela Gerencia responsável, devendo ainda os alimentos se apresentarem em temperatura e condições para consumo imediato, sem que haja a necessidade de nova quentura. Tendo em vista se tratar de entrega para consumo dos servidores em horário de ALMOÇO, a refeição deverá se encontrar no local definido em cronograma com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do horário limite máximo estabelecido na Ordem de Serviço.

7.8. Caso a contratada não possa realizar a entrega dentro do horário limite, o atraso deve ser justificado, informado para a gerencia responsável e não poderá ultrapassar o máximo de 1 (uma) hora de atraso.

7.9. Os alimentos deverão ser entregues em embalagens individuais devidamente lacradas pelo distribuidor autorizado do produto, não podendo haver qualquer indícios de violação.

8. DO ACRESCIMO OU SUPRESSÃO:

8.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

8.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

8.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1. São hipóteses que autorizam a rescisão do contrato administrativo:

9.1.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

9.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos, bem como entrega de refeições de má qualidade, com sujidades ou quaisquer corpos estranhos não integrantes da refeição, de forma reiterada, não justificada;

9.1.3. Lentidão no seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

9.1.4. Atraso injustificado no início dos serviços e atraso na distribuição das refeições, de forma injustificada, reiterada e de modo que inviabilize o cumprimento do objetivo;

9.1.5. A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Contratante;

9.1.6. A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não admitido previamente pela Contratante;

9.1.7. Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

9.1.8. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

9.1.9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Contratante, ponham em risco a perfeita execução dos serviços;

9.1.10. Dissolução da sociedade Contratada;

9.1.11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do contrato;

9.1.12. Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Contratante e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

9.1.13. Supressão dos serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;

9.1.14. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

9.1.15. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, em razão da execução do objeto do(a) Contrato(a), ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao(a) Contratado(a), o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

9.1.16. Não liberação, pela Contratante, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao(a) Contratado(a) o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

9.1.17. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato;

9.1.18. Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei de Licitações, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.2. A rescisão se dará:

9.2.1. **Administrativamente, no caso das alíneas 9.1.1. a 9.1.12. e 9.1.18.;**

9.2.2. **Amigavelmente pelas partes**;

9.2.3. **Judicialmente, nos termos da legislação**.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.4. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, previstos nos subitens 9.1.12. a 9.1.18., desta cláusula, sem que haja culpa do(a) Contratado(a), este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

9.4.1. Devolução da garantia prestada;

9.4.2. Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

9.4.3. Pagamento do custo de desmobilização.

9.5. A rescisão administrativa elencadas no subitem 9.1.1. desta cláusula poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

9.5.1. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Contratante;

9.5.2. Ocupação e utilização nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;

9.5.3. Execução de garantia contratual, para ressarcimento a Contratante dos valores das multas e indenizações a ela devidas;

9.5.4. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

9.6. A aplicação das medidas previstas nos subitens 9.5.1. e 9.5.2. do subitem anterior fica a critério da Contratante, que poderá dar continuidade às obras e/ou serviços por execução direta ou indireta.

9.7. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela Contratante, se a Contratada transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e/ou serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

9.8. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

9.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

10.1. Os produtos deverão ser entregues fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

10.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a aquisição será acompanhada e fiscalizada pela gerência responsável, por meio de servidor designado, que será responsável pelos serviços de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos e as condições;

10.3. O representante da SEMEC, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

10.4. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria;

10.5. Não serão aceitos materiais que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

10.6. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

a) Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início do fornecimento, imediatamente após o recebimento da Requisição de fornecimento;

b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela contratada;

c) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;

d) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização das entregas;

e) Dar à Secretaria Municipal de Educação imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

11.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.6. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

11.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da presente Ata, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

11.8. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços.

11.9. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecida neste Contrato.

11.10. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto da presente Ata.

11.11. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso.

11.12. Fornecer a contratada os endereços para entrega das refeições com antecedência e por todos os meios possíveis e disponibilizados para comunicação com a empresa contratada. Caso haja mudança na rota, justificada e conforme previsto neste Contrato, a comunicação deverá ser feita com no mínimo 24 horas de antecedência.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.2. Efetuar a entrega das refeições em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

12.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de1990);

12.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, a refeição com avarias ou defeitos;

12.1.6. Comunicar à Contratante, no prazo de 02 (duas) horas que antecede a o horário diário da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e previsão de recebimento da refeição pelos servidores;

12.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

12.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

12.1.9. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato;

12.1.10. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente da entrega do objeto;

12.1.11. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à SEMEC ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;

12.1.12. Manter em estoque um mínimo de produtos de reposição regulares necessários à execução do objeto do contrato;

12.1.13. Nos casos de recusa do objeto contratado, por motivo de deterioração ou contaminação de alimentos, violação de lacre ou embalagem ou ainda entrega de alimentos em condição ou temperatura não adequada para o consumo de forma imediata, a contratada não fará jus ao pagamento correspondente àquela quantidade;

12.1.14. Fornecer o objeto contratado com qualidade dentro dos padrões admitidos pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, Secretaria da Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e pelo Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO, bem como:

12.1.14.1. Alvará Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal do local de preparação e fornecimento das refeições, comprovando boas condições de armazenagem e preparo do presente objeto;

12.1.14.2. Um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação pela licitante de fornecimento com características compatíveis em quantidade e qualidade com o presente objeto;

12.1.14.3. Comprovação de inscrição no Conselho Regional de Nutrição, conforme previsto na Lei 6.583/78.

12.1.14.4. Indicar um Nutricionista inscrito no Conselho Regional de Nutrição que atuará como responsável técnico da Contratada na contratação.

12.1.14.5. Manter as suas instalações físicas e o pessoal empregado na execução dos serviços objeto da contratação em perfeitas condições de higiene, assegurando à Administração desta SEMEC, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar as instalações e/ou solicitar vistoria da Vigilância Sanitária.

13. SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. Não será admitida a subcontratação do presente objeto.

14. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

14.1. O pagamento será realizado no prazo de lei, em até 30 dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, preferencialmente na instituição financeira Banco do Brasil S/A.

14.2. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, é necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico/, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, email: processoeletronico@pmt.pi.gov.br.

14.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

14.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.7. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

14.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

14.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISAO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS:

15.1. Os preços apresentados neste Instrumento são fixos e irreajustáveis, só podendo serem objeto de reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese prevista no art. 65, II, d, da Lei n.º 8.666/93.

15.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal nº 9.175/2009.

15.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

I - convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;

III - convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

15.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;

II - convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

15.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16. DAS SANÇÕES:

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

16.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. Fraudar na execução do contrato;

16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5. Cometer fraude fiscal;

16.1.6. Não mantiver a proposta.

16.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.2.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento);

16.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMT pelo prazo de até cinco anos;

16.2.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

16.2.7. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.2.8. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.2.9. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

16.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

16.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

17. DAS EXIGÊNCIAS GERAIS:

17.1. O preparo e o fornecimento das refeições devem atender ao Manual de Boas Práticas de Fabricação e Procedimentos Operacionais Padronizados nas Resoluções – RDC n° 275, de 21 de outubro de 2002, e RDC n° 216, de 15 de setembro de 2004, da ANVISA.

17.2. Os componentes das refeições deverão seguir as especificações descritas no Anexo Único deste Contrato e possuir a qualidade necessária a uma refeição saudável, com a higiene, o acondicionamento e o preparo adequados. Não serão aceitas refeições em desacordo com as condições indicadas neste Contrato, bem como na respectiva proposta do Contratado, salvo fato superveniente devidamente acatado pela Secretaria.

17.3. Os talheres deverão ser de material plástico e descartável.

17.4. O(a) representante do setor de Nutrição desta SEMEC poderá realizar inspeção periodicamente nas dependências da Contratada, a fim de verificar a conformidade da prestação dos serviços com as exigências deste Contrato.

17.5. A qualquer tempo e a critério da CONTRATANTE, os produtos recebidos poderão ser submetidos a análise para controle de qualidade por laboratório oficial especializado, que emitirá laudo de análise atestando as condições do produto, correndo as despesas relativas à análise às expensas da CONTRATADA.

17.6. Caso o produto, em uma ou mais embalagens, apresente problemas de qualidade, detectados pelas análises laboratoriais, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição dos produtos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado da notificação, independentemente da aplicação das sanções previstas no Contrato.

17.7. Caso o produto apresente problemas de qualidade em mais de um laudo de análise, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sendo nesse caso expedida comunicação oficial aos órgãos de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

18. DA VINCULAÇÃO:

18.1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital, a Ata de Registro de Preços e seus Anexos, a proposta de preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no processo licitatório, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

19. DOS CASOS OMISSOS:

19.1. Os casos omissos serão submetidos a parecer do órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICICPAL DE TERESINA e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 6.441/05 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações e demais legislação vigente aplicável.

20. DA PUBLICAÇÃO:

20.1. A CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

21. DO FORO:

21.1. Para dirimir conflitos oriundos do presente contrato, fica eleito o Foro da cidade de Teresina – PI, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

21.2. E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina-PI, 21 de junho de 2021.

(Assinado Digitalmente)
PROF. DR. NOUGA CARDOSO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC/PMT

(Assinado Digitalmente)
GILDETE MARIA DE MOURA BARROS
G M DE MOURA BARROS EPP

ANEXO ÚNICO
CONTRATO Nº 080/2021/SEMEC/PMT
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 059/2020/SEMEC/PMT
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042.1467/2020/SEMEC/PMT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2021/SEMEC/PMT

Item	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Unitário
01	Preparo, fornecimento e distribuição de refeições prontas (quentinhas), conforme especificações abaixo: • Marmitex nº 9, diâmetro: 215 mm, altura: 65 mm, volume: 1.050 ml e tampa em papel ou alumínio; • 02 (dois) tipos de carne: sendo 01 carne bovina e 01 carne branca, em preparação cozida, grelhada ou assada, com porção nunca inferior a 150g; • 02 (dois) tipos de salada (01 salada crua e 01 cozida, sem maionese); • 01 (um) tipo de arroz (branco, baião de dois, Maria Isabel ou colorido); • Farofa; • 01 tipo de acompanhamento (feijoada ou paçoca, feijão tropeiro ou macarronada, torta ou purê); • Acompanhada de descartáveis (talheres: colher, garfo e faca- 01 guardanapo e 01 palito, embalado individualmente).	Unidade	4.500	R$ 13,00
VALOR TOTAL..... R$ 58.500,00 (Cinquenta e oito mil e quinhentos reais				

Teresina-PI, 21 de junho de 2021.

(Assinado Digitalmente)
PROF. DR. NOUGA CARDOSO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC/PMT

(Assinado Digitalmente)
GILDETE MARIA DE MOURA BARROS
G M DE MOURA BARROS EPP

Documento assinado eletronicamente por **Nouga Cardoso Batista**, **Secretário Municipal de Educação**, em 21/06/2021, às 22:36, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Gildete Maria de Moura Barros**, **Usuário Externo**, em 22/06/2021, às 09:27, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **2449732** e o código CRC **FF68661C**.

Referência: Processo nº 00044.002714/2021-37 SEI nº 2449732